

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 3.390, DE 26 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 174 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.502273/2017-50, resolve:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 4330 de 21/08/2018, publicada no Diário Oficial da União de 24/08/2018, Seção 1, pág. 101, que Declarou de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários terras e benfeitorias excluídas as áreas que compõem a faixa de domínio existente da rodovia e demais áreas pertencentes à União, delimitadas pela Poligonal de Utilidade Pública referente à Obra de Duplicação da Rodovia Federal BR-316/PA; Trecho: Entr. BR - 010 (A) / 308 (A) - Div. PA/MA (Alto Bonito); Subtrecho: Fim Pista Dupla - Entr. PA - 324 (p/ Salinópolis); Segmento: km 67,6 - km 112,6; Extensão: 45,0 km; código SNV: 316BPA 0110/0120/0130/0140/0150/0160, conforme Projeto Executivo aceito pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Pará por meio da Portaria nº 129 de 01/09/2014 que aprovou o projeto para obras de Duplicação Da Rodovia Federal BR- 316/ PA.

Art. 2º A presente revogação não atinge os efeitos passados produzidos pelo ato.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRICIO DE OLIVEIRA GALVÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 3.419, DE 26 DE JUNHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo Diretor Geral do DNIT, conforme Regimento Interno/DNIT - Art. 144, Inciso XXIV, em estrito atendimento à RESOLUÇÃO N.º 20, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021, e Art. 1, Inciso IV da Portaria de Delegação de Competência de n.º 4.012, de 12 de julho de 2022, resolve:

RATIFICAR a DECLARAÇÃO de situação de EMERGÊNCIA na Rodovia BR-364/MT, segmento km 277,30 ao km 277,80, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, expedida no dia 26 de junho de 2023, em decorrência da movimentação do maciço do aterro verificada, no qual foram identificadas patologias consideráveis que indicam o comprometimento da estabilidade da estrutura implantada no local, conforme decisão da Coordenação de Engenharia desta Superintendência Regional do DNIT de Mato Grosso, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI n.º 50611.001925/2023-52.

DJALMA SILVESTRE FERNANDES

DECISÃO DE 26 DE JUNHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE MATO GROSSO, Eng.º ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições constantes do art. 144 do Regimento Interno desta Autarquia e art. 37, inciso I, da Instrução Normativa nº 52/2021, de 03 de agosto de 2021, publicada no DOU nº 170, de 8 de setembro de 2021, com fulcro no art. 87, II, da Lei 8.666/93, Lei 12.462/11- RDC, IN 06, de 24 de maio de 2019, no Edital de Licitação RDC nº 243/2020, Termo de Referência, Contrato SR/MT-929/2020 e demais consectários legais, conforme instrução no processo SEI 50611.001079/2021-17, decide:

a. CONHECER E INDEFERIR o recurso administrativo apresentado pelo Recorrente, nos termos do art. 109, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

b. RATIFICAR a decisão proferida em 13 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 29 de julho de 2022, pelo Coordenador de Engenharia/SR/DNIT/MT, que APLICOU a penalidade de:

I - Multa contratual compensatória de 20% (vinte por cento), em razão da inexecução total do objeto, calculada sobre o Valor Global Contratado e atualizado de R\$ 1.220.631,89 (um milhão, duzentos e vinte mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos), que perfaz a quantia de R\$ 250.586,84 (duzentos e cinquenta mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos). Tudo conforme cálculo apresentado na Nota Técnica 4 (11316160), tendo em vista a inadimplência em relação ao cumprimento dos prazos estipulados no Cronograma Físico Financeiro para Mobilização e Relatório de Planejamento dos Serviços, bem como, mesmo após a instauração do Processo de Apuração de Responsabilidade, a empresa não cumpriu com o objeto do contrato SR/MT-929/2020, descumprindo assim, por consequência, a previsão contida na Cláusula Primeira do instrumento contratual, nos artigos 58, 86, 87 da Lei 8.666/93, no artigo 22, II da Instrução Normativa nº 06/2019, e demais legislações pertinentes.

II - Se faz devida também, a aplicação da SANÇÃO DE SUSPENSÃO DE CONTRATAR, PELO PRAZO DE 6 (seis) meses, IMPEDINDO ASSIM QUE A EMPRESA ENTEL ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA (CNPJ 06.270.598/0001-15) PARTICIPE DE LICITAÇÃO, OU CONTRATAÇÃO COM O DNIT POR TAL PERÍODO, tudo conforme previsão contida no artigo 27, da Instrução Normativa 06/2019.

c. Intime-se a empresa ENTEL ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA da decisão prolatada.

Assim, venho pela presente, com fulcro no art. 39, da Instrução Normativa Diretoria Colegiada - DNIT nº 06/2019, intimar a empresa ENTEL ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA acerca da decisão considerada DEFINITIVA, proferida em 2ª Instância, cópia anexa, seguindo também a GRU para pagamento. Ressaltando por oportuno, que o não pagamento da GRU - Guia de Recolhimento da União que segue em anexo, no valor de R\$ 255.871,99 (duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos), com vencimento para o dia 31.01.2023, poderá ensejar a inscrição da empresa no CADIN, nos termos previstos na Lei Federal nº 10.522/2002, conforme Decisão de Recurso Administrativo SRE-MT (SEI 13005266).

ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA NORMATIVA Nº 85, DE 27 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre o Programa de Inovação Aberta - InovaCGU - na Controladoria-Geral da União.

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 8º do Anexo I ao Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 219 da Constituição, que determina ao Estado estimular a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas e em outras entidades públicas ou privadas, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Programa de Inovação Aberta - InovaCGU - na Controladoria-Geral da União (CGU), que tem por finalidade fomentar a inovação na gestão pública, por meio da colaboração entre a CGU e parceiros externos.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - inovação aberta: abordagem de inovação que consiste em buscar soluções para problemas ou demandas por meio da colaboração entre diversos atores internos e externos à organização;

II - soluções inovadoras: abordagens, tecnologias, produtos ou processos que representam melhorias em relação às práticas existentes e que podem proporcionar benefícios significativos à Administração Pública;

III - desafio: problema ou oportunidade identificado, que demande soluções inovadoras no contexto da Administração Pública;

IV - parceiros externos: instituições públicas ou privadas, organizações da sociedade civil, startups, empresas, centros de pesquisa, universidades e demais atores que possam contribuir com conhecimento, tecnologia ou recursos para o desenvolvimento de soluções inovadoras em conjunto com a CGU no âmbito do InovaCGU;

V - práticas ágeis: abordagens flexíveis e adaptativas de gerenciamento de projetos, que priorizam a entrega rápida de valor e a melhoria contínua em ciclos menores de desenvolvimento. Isto permite testar mais rapidamente as entregas e validar os resultados do projeto, de forma a justificar a sua continuidade ou não.

VI - ecossistema de inovação: redes de atores interconectados, como governos, empresas, universidades e organizações da sociedade civil, que colaboram para promover a inovação, o empreendedorismo e o desenvolvimento tecnológico em um ambiente específico;

VII - ciclo de inovação: sequência de etapas que compreende a identificação de desafios, a geração e seleção de ideias, a prototipagem, o teste, a avaliação e a implementação de soluções inovadoras no contexto do Programa.

Art. 2º Deverão ser observadas as seguintes diretrizes para o Programa InovaCGU:

I - Colaboração entre as áreas da CGU, com a participação de parceiros externos, por meio da metodologia de Inovação Aberta, visando à cocriação de soluções inovadoras;

II - Utilização de práticas ágeis, de experimentação e gestão de riscos, fundamentadas em Inovação Aberta, para fomentar a inovação no âmbito da CGU;

III - Implementação de gestão de projetos com vistas à validação de hipóteses e à avaliação de resultados, com o intuito de proporcionar um processo sistemático e eficiente de desenvolvimento de soluções inovadoras;

IV - Busca constante pela conexão com o ecossistema de inovação, por meio de parcerias e intercâmbio de conhecimentos, a fim de potencializar a criação de soluções inovadoras em consonância com as necessidades da CGU; e

V - Estímulo à cultura de inovação entre os servidores públicos, por meio de capacitações, eventos e compartilhamento de experiências com outras iniciativas de inovação na administração pública.

Art. 3º Compete à Secretaria-Executiva da CGU apoiar a realização das ações do Programa de Inovação Aberta por meio do CGULab.

Art. 4º Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) da CGU:

I - planejar e coordenar as atividades do programa;

II - orientar e auxiliar os participantes durante a execução de cada ciclo de inovação;

III - recomendar capacitações aos participantes do Programa, quando necessário, para uma melhor execução das atividades; e

IV - prover o suporte tecnológico necessário para a execução do Programa.

Parágrafo único. A DTI deverá atuar de forma articulada com o Laboratório CGULAB e demais unidades da CGU envolvidas no Programa, a fim de garantir a execução das atividades necessárias à consecução dos objetivos do referido programa.

Art. 5º As Secretarias da CGU cujos desafios forem selecionados deverão:

I - cumprir as obrigações e responsabilidades decorrentes da participação no referido programa;

II - indicar os servidores necessários, titulares e suplentes, para fazerem parte do time do desafio e participarem de todas as atividades do projeto, conforme cronograma a ser pactuado; e

III - garantir os recursos e condições necessárias para viabilizar a construção da solução inovadora para o desafio proposto.

Art. 6º A CGU poderá celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas para a realização do InovaCGU, observadas as normas aplicáveis.

Art. 7º Os casos omissos e eventuais dúvidas quanto à aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Diretoria de Tecnologia da Informação.

Art. 8º Esta Portaria Normativa entra em vigor sete dias após a data da sua publicação.

VÂNIA LÚCIA RIBEIRO VIEIRA

PORTARIA NORMATIVA Nº 86, DE 27 DE JUNHO DE 2023

Institui o Comitê Gerencial de Governança Digital da Controladoria-Geral da União.

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das competências que lhe conferem o art. 35, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023, o art. 8º, inciso IV, do Anexo I da Portaria Normativa CGU nº 38, de 16 de dezembro de 2022, e o art. 6º, inciso II, da Portaria CGU nº 1.973, de 31 de agosto de 2021, considerando o disposto no Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, na Portaria Normativa CGU nº 63, de 31 de março de 2023, e com base no processo nº 00190.105146/2023-55, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gerencial de Governança Digital da Controladoria-Geral da União - CGU, para deliberar sobre os assuntos relativos à implementação das ações de governo digital e ao uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação.

CAPÍTULO I

DO COMITÊ GERENCIAL DE GOVERNANÇA DIGITAL

Art. 2º O Comitê Gerencial de Governança Digital - CGGD será composto por representantes, titular e suplente, das seguintes unidades organizacionais:

I - Secretaria-Executiva, na condição de Presidente;

II - Encarregado do tratamento de dados pessoais, nos termos do disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

III - Secretaria Federal de Controle Interno;

IV - Secretaria de Integridade Pública;

V - Secretaria de Integridade Privada;

VI - Secretaria Nacional de Acesso à Informação;

VII - Corregedoria-Geral da União;

VIII - Ouvidoria-Geral da União; e

IX - Diretoria de Tecnologia da Informação;

§ 1º O representante titular, de que tratam os incisos I a VIII do caput será ocupante de cargo em comissão de nível equivalente ou superior ao nível 5 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores.

§ 2º Os representantes, titular ou suplente, a que se refere o caput serão indicados pelos dirigentes das respectivas unidades e designados por ato da Secretaria Executiva.

§ 3º O presidente do CGGD deverá convidar, pelo menos, um Superintendente das Controladorias Regionais da União para participar em cada reunião, sem direito a voto.

§ 4º O Presidente do CGGD poderá convidar dirigentes e servidores das unidades organizacionais da CGU, bem como representantes de outros órgãos e entidades, para participarem das reuniões do Comitê, sem direito a voto.

§ 5º As reuniões do CGGD acontecerão em caráter ordinário trimestralmente, e em caráter extraordinário sempre que convocada por seu Presidente.

§ 6º O quórum de reunião do CGGD é de maioria absoluta de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 7º Além do voto ordinário, o Presidente do CGGD terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 3º Compete ao CGGD:

I - auxiliar o Comitê de Governança Interno - CGI na execução de suas competências;

II - promover a transformação digital e a inovação tecnológica na CGU;

III - direcionar o uso de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC na CGU, estabelecendo políticas, diretrizes, objetivos e metas relacionadas ao provimento, gestão e uso de TIC e à implementação de ações de Governo Digital;



IV - avaliar e aprovar os seguintes instrumentos de planejamento:

- Plano de Transformação Digital - PTD;
- Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC; e
- Plano de Dados Abertos - PDA;

V - monitorar a execução do planejamento de TIC e a evolução dos indicadores de desempenho, de modo a reavaliar prioridades, identificar eventuais desvios e determinar correções necessárias;

VI - avaliar e aprovar ajustes no planejamento de TIC, incluindo a revisão de prioridades dos projetos e a alocação dos recursos orçamentários destinados à TIC, assegurando o alinhamento com o Planejamento Estratégico institucional;

VII - promover a transparência e a prestação de contas sobre as iniciativas de TIC e Governo Digital na CGU;

VIII - elaborar Relatório Anual de Avaliação dos temas sob sua coordenação para apresentação ao CGI; e

IX - Exercer outras atividades definidas pelo CGI.

§ 1º A condução das ações do Plano de Dados Abertos será atribuída da Secretaria de Integridade Pública.

§ 2º Em situações excepcionais, a Secretaria-Executiva poderá alterar a prioridade dos procedimentos de aquisição ou de desenvolvimento de soluções de TIC, devendo considerar o parecer da área de TIC responsável e comunicar a decisão aos membros do CGGD.

CAPÍTULO II

DA UNIDADE ORGANIZACIONAL EXECUTIVA

Art. 4º A Diretoria de Tecnologia da Informação é a unidade organizacional executiva responsável pela coordenação do CGGD.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º As questões omissas serão resolvidas pela Secretaria-Executiva.

Art. 6º Fica revogada a Portaria CGU nº 1.420, de 16 de abril de 2019.

Art. 7º Esta Portaria Normativa entra em vigor sete dias após a data da sua publicação.

VÂNIA LÚCIA RIBEIRO VIEIRA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 291ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2023

Aos 10 dias do mês de maio de 2023, às 10h03, de forma híbrida, esteve reunido o Conselho Superior do Ministério Público Militar, sob a presidência do Dr. Antônio Pereira Duarte, Procurador-Geral de Justiça Militar, com a participação dos Conselheiros Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Roberto Coutinho, Alexandre Concesi, Arilma Cunha da Silva, Herminia Celia Raymundo, Clauro Roberto de Bortolli, Samuel Pereira, Maria Ester Henriques Tavares, Maria de Lourdes Souza Gouveia e Luciano Moreira Gorrilhas. Ausência justificada do Conselheiro Giovanni Rattacaso. Primeira Parte - Expediente: 1. Aprovação da Ata da 290ª Sessão Ordinária: Aprovada. 2. Comunicações da Presidência: O Sr. Presidente saudou os presentes e todos aqueles que acompanhavam a sessão de forma virtual, cumprimentando, em especial, o Dr. José Carlos Couto de Carvalho, Subprocurador-Geral de Justiça Militar, aposentado, a quem encaminhou votos de saúde e paz. Agradeceu a presença dos Conselheiros que participaram da inauguração da Procuradoria de Justiça Militar no Maranhão, destacando o momento histórico de ampliação das fronteiras de atuação do MPM em espaços importantes como o da capital daquele estado. Ressaltou a acolhida ofertada pelo Ministério Público do Trabalho, na pessoa do Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. Luciano Aragão Santos, a quem propôs a aprovação de Moção de Aplauso, extensiva ao Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho, Dr. José de Lima Ramos Pereira, e ao Diretor-Geral do MPT, Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A seguir, informou sobre a aprovação do Projeto de Lei nº 2.969/2022, que dispõe sobre a transformação de cargos de Analista do Ministério Público da União em cargos de Procurador de Justiça Militar, em cargos de Promotor de Justiça Militar, e em cargos em comissão que especifica, no âmbito do Ministério Público Militar, e altera a Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, propondo a aprovação de Moção de Aplauso ao Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Arthur Lira, e ao Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, bem como aos Relatores nas respectivas Casas, Deputado Federal Murilo Galvão, e ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, como, também, ao Senador Davi Alcolumbre, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal. Após, conclamou os Conselheiros a participarem da votação para a eleição do representante do Ministério Público Militar no Conselho Nacional do Ministério Público - biênio 2024/2026, destacando a importância do acolhimento da candidatura do Dr. Jaime de Cassio Miranda, único candidato inscrito, revelando-se, assim, o alcance de sua representatividade institucional. Ao final de suas palavras, o Sr. Presidente propôs a aprovação de Moção de Pesar pelo falecimento do senhor Jeronymo Artur Brito D'Albuquerque Lima, pai do Dr. Oswaldo D'Albuquerque, Corregedor Nacional do Ministério Público. 3. Comunicações dos Conselheiros: O Conselheiro Clauro Roberto de Bortolli, na qualidade de Presidente da Comissão Geral Eleitoral, concitou a presença dos Conselheiros na votação para a escolha do representante do MPM no CNMP. Retomou o tema referente a aprovação do Projeto de Lei nº 2.969/2022 parabenizando o Sr. Presidente pelo esforço empreendido em prol da atuação do MPM, cujos cargos recém-criados sanam, em um primeiro momento, os espaços ainda não ocupados no território nacional. O Conselheiro Samuel Pereira, após os cumprimentos, informou que, naquela data, nas dependências da Procuradoria-Geral de Justiça Militar, seria realizada a reunião do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União. Agradeceu a Administração do MPM pela cessão do espaço, o que oportunizaria o acolhimento de colegas dos demais ramos e dos Ministérios Públicos estaduais. Convidou os Conselheiros a participarem, destacando a oportunidade de ser realizado amplo debate de temas relevantes para o Ministério Público brasileiro. Segunda Parte: Ordem do Dia: Inicialmente o Sr. Presidente apresentou, extrapauta, matéria referente à republicação da Resolução nº 92/CSMPM e da Resolução nº 97/CSMPM, tendo em vista a identificação de erro material no que diz respeito à duplicidade da numeração de artigos, sendo deliberado: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista no art. 131, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, deliberou, à unanimidade, em autorizar a republicação da Resolução nº 92/CSMPM, de 8 de fevereiro de 2017, tendo em vista erro material identificado na duplicidade da numeração do art. 2º, autorizando, também, a republicação da Resolução nº 97/CSMPM, de 8 de novembro de 2017, tendo em vista a identificação de erro material relativo à duplicidade na numeração dos artigos 5º e 6º." 1) Autorização para o afastamento de membros do Ministério Público Militar para participarem do I Fórum Desafios Atuais para o Poder Judiciário e o Ministério Público: O Caso Brasil - Washington. O Sr. Presidente informou tratar-se de convite da Organização dos Estados Americanos visando a sua participação e da Dra. Najla Nassif Palma, Procuradora de Justiça Militar, bem como do Dr. Jorge Augusto Caetano de Farias, Promotor de Justiça Militar e Chefe de Gabinete do PGJM para Assuntos Administrativos, membro contemplado no sorteio da ANMPM, no I Fórum Desafios Atuais para o Poder Judiciário e o Ministério Público: O Caso Brasil, a realizar-se no período de 20 a 28 de maio de 2023, em Washington D. C./Estados Unidos da América. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista no art. 131 da Lei Complementar nº 75/1993, após apreciar o convite da Organização dos Estados Americanos, deliberou, à unanimidade, em autorizar o afastamento do país do Dr. Antônio Pereira Duarte, Procurador-Geral de Justiça Militar, da Dra. Najla Nassif Palma, Procuradora de Justiça Militar, e do Dr. Jorge Augusto Caetano de Farias, Promotor de Justiça Militar e Chefe de Gabinete do PGJM para Assuntos Administrativos, para participarem do "I Fórum sobre os Desafios Atuais para o Poder Judiciário e o Ministério Público: o caso Brasil", no período de 20 a 28 de maio de 2023, em Washington D.C./Estados Unidos da América." 2) Formação de lista tríplice para a escolha do Ouvidor do MPM - biênio 2023/2025. O Sr. Presidente informou que apenas a Dra. Najla Nassif Palma e o

Dr. Soel Arpini manifestaram interesse em integrar a lista tríplice destinada à escolha do Ouvidor do MPM - biênio 2023/2025. Antecipou que designaria a Dra. Najla, primeira candidata, por ela já desempenhar as funções de Ouvidora da Mulher, entendendo que a futura designação apenas somaria à sua atuação. A Conselheira Maria Ester Henriques Tavares sugeriu que fosse oportunizada a participação de outros colegas na função de ouvidor, especialmente quando os interessados já ocupam funções institucionais. A Conselheira Maria de Lourdes Souza Gouveia, acompanhando o entendimento da Conselheira Maria Ester, também sugeriu que fosse conferida ao Dr. Soel Arpini, Promotor de Justiça Militar, a oportunidade de ocupar a função de ouvidor, destacando o excelente trabalho por ele realizado na atividade-fim. O Conselheiro Clauro Roberto de Bortolli propôs que o Conselho Superior indicasse, em 1º lugar, a Dra. Najla Nassif Palma como Ouvidora e, em 2º lugar, o Dr. Soel Arpini como Ouvidor Substituto. Em votação, foi deliberado: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista no art. 131, inciso IX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e ao estabelecido no art. 3º da Portaria nº 14/PGJM, de 6 de fevereiro de 2017, deliberou, por maioria de votos (7x4) em indicar ao Procurador-Geral de Justiça Militar, a partir da relação de inscritos, os membros do Ministério Público Militar que manifestaram interesse em ocupar o cargo de Ouvidor-Geral do Ministério Público Militar no biênio 2023/2025. Em 1º lugar: Dra. NAJLA NASSIF PALMA, Procuradora de Justiça Militar. Os Conselheiros Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Herminia Celia Raymundo, Maria Ester Henriques Tavares e Maria de Lourdes Souza Gouveia votaram no Dr. Soel Arpini. Em 2º lugar: Dr. SOEL ARPINI, Promotor de Justiça Militar." 3) Processo SEI nº 19.03.0000.0003232/2020-63 - Proposta de alteração da Resolução nº 6/CSMPM, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Conselheira-Relatora: Dra. Maria Ester Henriques Tavares. Após a apresentação do relatório e voto pela relatora, foi deliberado: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista no art. 131, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, apreciando o Processo SEI nº 19.03.0000.0003232/2020-63, deliberou, à unanimidade, em aprovar a proposta de alteração da Resolução nº 6/CSMPM, de 10 de novembro de 1993, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar, aprovando, também, a alteração da Resolução nº 106/CSMPM, de 26 de junho de 2019, que regulamenta a distribuição dos feitos judiciais aos escritórios das Procuradorias de Justiça Militar." 4) Processo SEI nº 19.03.0011.0000213/2023-11 - Proposta de alteração da Resolução nº 100/CSMPM, que dispõe sobre a instauração de Inquérito Civil e Procedimento Preparatório no Ministério Público Militar. Conselheiro-Relator: Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira. Processo retirado de pauta.

Não havendo assuntos a serem deliberados, a sessão foi encerrada às 11h30.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Procurador-Geral de Justiça Militar
Presidente do CSMPM

GABRIELA DANTAS TREZI DE ARAUJO
Secretária do CSMPM

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 3.457, DE 23 DE JUNHO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no PA nº 4447/2023, resolve:

Art. 1º CRIAR a Divisão de Cerimonial e Eventos, vinculando-a à Secretaria-Geral da Presidência;

Art. 2º TRANSFORMAR o cargo em comissão de ASSESSOR-CJ1, atualmente vinculado à Secretaria-Geral da Presidência, em cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE CERIMONIAL E EVENTOS-CJ1, vinculando-o à Divisão de Cerimonial e Eventos;

Art. 3º TRANSFORMAR a função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO - FC05, atualmente vinculada à Seção de Cerimonial e Eventos, em função comissionada de ASSISTENTE-FC5, vinculando-a à Secretaria-Geral da Presidência;

Art. 4º VINCULAR à Divisão de Cerimonial e Eventos, 01 (uma) função comissionada de Assistente-FC03, anteriormente vinculada à Seção de Cerimonial e Eventos;

Art. 5º EXTINGUIR a Seção de Cerimonial e Eventos;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF11/MS Nº 265, DE 6 DE JUNHO DE 2023

Revoga a Resolução CREF11/MS 203/2018 que dispõe sobre o procedimento de requerimento de registro de pessoa física junto CREF11/MS em caráter de urgência

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO, no uso de suas regimentais.

CONSIDERANDO a deliberação da 108ª Reunião Plenária Ordinária realizada em 20 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º - Revogar a Resolução CREF11/MS nº 203/2018 que dispõe sobre o procedimento de requerimento de registro de pessoa física junto CREF11/MS em caráter de urgência, publicada no DOU Nº 104, Seção 1, Página 157, de 01.06.2018.

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA DE MATTOS CARVALHO

DECISÃO DO PLENÁRIO Nº 9, DE 6 DE JUNHO DE 2023

SESSÃO 108ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA - 20.05.2023

INTERESSADO Marcos Félix da Silva

ASSUNTO Irregularidade de titulação

EMENTA: REGISTRO PROFISSIONAL - DOCUMENTOS NÃO AUTÊNTICOS - CONFIRMAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FORMAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR - CANCELAMENTO DE REGISTRO.

Trata-se de denúncia apresentada pelo Departamento de Registro referente a irregularidade na documentação apresentada para registro profissional em nome do Sr. Marcos Félix da Silva, registrado sob o nº CREF 011279-G/MS, com base no documento da Instituição Assupero - Ensino Superior Ltda, entidade Mantenedora da Universidade Paulista, com a informação de que o diploma apresentado pelo interessado não corresponde ao modelo utilizado pela respectiva instituição, confirmando, portanto, que não é autêntico.

DECISÃO COLEGIADA

Visto, e discutido estes autos, acordam os Membros do Plenário, na conformidade do parecer do relator, da ata e demais documentos juntados, por unanimidade de votos, julgar pelo CANCELAMENTO DO REGISTRO PROFISSIONAL de Marcos Félix da Silva, registrado sob o nº CREF 011279-G/MS, portador de CPF nº 777.xxx.xxx-00, com base no artigo 4º da Resolução CONFEF nº 345/2017, tendo em vista a comprovada irregularidade da documentação apresentada para registro.

ELIANA DE MATTOS CARVALHO
Presidente do Conselho

